



# DIVERSIDADE SEXUAL E A CIDADANIA LGBT

# DIVERSIDADE SEXUAL E A CIDADANIA LGBT





**LGBT** - Sigla internacionalmente utilizada para se referir aos cidadãos e cidadãs Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

**Geraldo Alckmin**

*Governador do Estado de São Paulo*

**Eloisa de Sousa Arruda**

*Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania*

**Heloisa Helena Cidrin Gama Alves**

*Coordenadora de Políticas para a Diversidade Sexual*

**Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual – CPDS**

**Ana Ferri de Barros** - *Assistente Técnica*

**Everson Polizeli** - *Executivo Público*

**Raquel Paes Leme Silva** - *Executivo Público*

**Alice Rosa Basílio** - *Oficial Administrativo*

**Marcelo de Lima** - *Oficial Administrativo*

**Aline de Oliveira** - *Estagiária em Direito*

**Natália Barbarino** - *Estagiária em Comunicação*

**Capa e foto**

Priscilla Bertucci

**Projeto Gráfico**

Patrícia Leite

**CTP, Impressão e Acabamento**

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

**Ficha Catalográfica elaborada na Biblioteca da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania – CRB-8ª 5791**

---

São Paulo. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. Diversidade sexual e cidadania LGBT. São Paulo : SJDC/SP, 2014. 44p.

1. Direito 2. Políticas públicas 3. Diversidade sexual - Cidadania 4. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual I. Governo do Estado de São Paulo II. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania 1. Barros, Ana Ferri (org.) 2. Alves, Heloisa Helena Cidrin Gama (col. rev.) 3. Malheiros, Deborah Bittencourt (col. rev.) 4. Silva, Raquel Paes Leme (col. rev.) 5. Polizeli, Everson (col. rev.) 6. Bossi, Marcelo de Oliveira (col. rev.)

---

CDD 323.4

# Sumário

1. Afinal, o que é Diversidade Sexual?.....	9
1.1. Sexo Biológico .....	10
1.2. Orientação Sexual .....	10
1.3. Gênero .....	11
1.4. Identidade de Gênero .....	13
2. Homofobia e Transfobia.....	19
3. Direitos.....	23
3.1. Principais marcos legais .....	25
3.2. Outras legislações e atos normativos .....	32
4. Referências bibliográficas.....	37
5. Endereços úteis .....	41



## **Apresentação**

É com imensa satisfação que a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, apresenta a cartilha “Diversidade Sexual e a Cidadania LGBT”.

Alinhada com a missão de promover os Direitos Humanos e fortalecer a cidadania, a produção deste material procurou ouvir as necessidades da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT, desfazendo mitos e crenças sobre diversidade sexual e informando à sociedade a respeito de seus direitos.

Além de receber denúncias de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero, com base na Lei Estadual nº 10.948/01, e punir administrativamente atitudes homofóbicas e transfóbicas, entendemos que é essencial o papel do Estado em promover o exercício pleno da cidadania por meio da educação para a inclusão de todas as pessoas.

Esperamos que a cartilha contribua com a construção de uma sociedade mais justa, acolhedora e solidária, livre de preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, que, não só respeite, mas também valorize a diversidade humana como patrimônio sociocultural.

**Eloisa de Sousa Arruda**

*Secretária da Justiça  
e da Defesa da Cidadania*

A elaboração e distribuição desta cartilha atende às deliberações da II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para o respeito à diversidade sexual, capacitar servidores/as públicos para melhor atender a população LGBT e divulgar a legislação existente para o enfrentamento à homofobia e à transfobia.

O caminho da construção da cidadania LGBT é longo e apresenta diversos desafios. O primeiro passo é garantir que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais tenham acesso a seus direitos básicos e sejam respeitados/as, independente de sua orientação sexual e identidade de gênero.

Compreendemos que o preconceito, fundamento para a discriminação, é fruto da ignorância e da falta de informação. Para promover a cidadania LGBT, precisamos desconstruir as ideias equivocadas sobre esta população que estão arraigadas em nossa sociedade, que tem como referencial a lógica da heteronormatividade. Desta forma, o presente material pretende ser uma ferramenta de educação, difusão de informações e, assim, minimizar os efeitos da marginalização a que, há tanto tempo, cidadãos e cidadãs LGBT são submetidos/as.

**Heloisa Gama Alves**  
*Coordenadora de Políticas  
para a Diversidade Sexual*

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania conta com órgãos de promoção dos direitos e de defesa da cidadania da população LGBT conforme descrito a seguir.

## **Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual**

A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual (CPDS) foi criada em 2009 na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (SJDC), por meio do Decreto Estadual nº 54.032/2009. Com o objetivo de elaborar políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT, a CPDS tem como atribuições a promoção, elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e ações, visando à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana desta população, independente da orientação sexual e da identidade de gênero.

## **Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual**


O Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual foi também criado pelo Decreto Estadual nº 54.032/2009 e é articulado pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. É composto atualmente pelas onze Secretarias de Estado que tiveram propostas aprovadas na II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a saber: Justiça e Defesa da



Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social, Emprego e Relações do Trabalho, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Educação, Saúde, Cultura, Gestão Pública, Turismo e Esporte, Lazer e Juventude. O Comitê tem como atribuições articular providências tendo em vista o desenvolvimento de ações para o aprimoramento de políticas, programas, projetos e atividades estaduais nos aspectos pertinentes à diversidade sexual, além de elaborar e propor políticas públicas que valorizem o respeito às diferenças humanas.

### **Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT**

O Decreto Estadual nº 55.587/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 58.527/2012, instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais. Órgão colegiado, autônomo, vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania por meio da CPDS, caracteriza-se por ser um órgão de gestão pública, participação e controle social. O Conselho é formado paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo os últimos escolhidos de forma direta pela população LGBT. Entre suas competências estão: participar da elaboração de políticas públicas que busquem assegurar a promoção dos direitos da população LGBT, propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual e o enfrentamento à discriminação homofóbica e transfóbica, além de monitorar as ações do Governo.



Afinal, o que é  
**Diversidade Sexual?**

A **sexualidade** humana é formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais e é basicamente composta por três elementos: **sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero**.

Chamamos de Diversidade Sexual as infinitas formas de vivência e expressão da sexualidade.

### 1.1. Sexo Biológico

Conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que distinguem “**machos**” e “**fêmeas**”.

Há também pessoas que nascem com uma combinação diferente destes fatores, e que podem apresentar características de ambos os sexos. Essas pessoas são chamadas de **Intersexos**.

### 1.2. Orientação Sexual

É a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa manifesta em relação à outra, para quem se direciona, involuntariamente, o seu desejo.

Existem três tipos majoritários de orientação sexual:

**Heterossexual:** Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do sexo/gênero oposto.

**Homossexual (Gays e Lésbicas):** Pessoa que se sente

atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero.

**Bissexual:** Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas de ambos os sexos/gêneros.

### Importante!

Não se utiliza a expressão “opção sexual” por não se tratar de uma escolha.

Orientação sexual



Opção sexual



Não se utiliza a expressão “homossexualismo”, pois, neste caso, o sufixo “ismo” denota doença. A homossexualidade não é considerada como patologia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1990, quando modificou a Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando que “**a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão**”.

Homossexualidade



Homossexualismo



## 1.3. Gênero

Formulado nos anos 1970, o conceito de gênero foi criado para **distinguir a dimensão biológica da dimensão social**. Embora a biologia divida a espécie humana entre machos e fêmeas, a maneira de ser homem e de ser mulher é expressa pela cultura. Assim, **homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência direta da anatomia de seus corpos**.

## Sexo é biológico, gênero é construção social!

**Papel de Gênero** - É o comportamento social, culturalmente determinado e historicamente circunscrito, esperado para homens e mulheres.

---

“comportamento masculino”	X	“comportamento feminino”
---------------------------	---	--------------------------

---

Espera-se que meninos gostem de azul, brinquem com carrinhos, e que meninas gostem de rosa e brinquem com bonecas.

Espera-se que mulheres sejam sensíveis e usem cabelos compridos, e que homens sejam fortes e não chorem.

Estes comportamentos são construídos culturalmente, variam de acordo com a sociedade e não são “naturais”, ou seja, não nascem com a pessoa.

O fato de uma pessoa nascer com um pênis não significa que ela irá automaticamente gostar de futebol e “falar grosso”. Da mesma forma, nascer com uma vagina não faz com que a pessoa seja emotiva e vaidosa.

Assim, o que é ser homem e o que é ser mulher são construções sociais e não comportamentos “naturais” decorrentes das diferenças entre sexos biológicos.

Todos nós, independente do sexo biológico, combinamos características e comportamentos considerados masculinos e femininos, cada um/a de uma maneira diferente!

Meninas que gostam  
de futebol **não são**  
necessariamente  
**lésbicas!**

Meninos que gostam  
de balé **não são**  
necessariamente  
**gays!**

## 1.4. Identidade de Gênero

É a percepção íntima que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico.

A identidade traduz o entendimento que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve e deseja ser reconhecida.

### **Transexual**

Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo biológico. Homens e mulheres transexuais podem manifestar a necessidade de realizar modificações corporais por meio de terapias hormonais e intervenções médico-cirúrgicas, com o intuito de adequar seus atributos físicos (inclusive genitais - cirurgia de redesignação sexual) à sua identidade de gênero. Entretanto, nem todas as pessoas transexuais manifestam esse tipo de necessidade.

### **Travesti**

Pessoa que nasce com sexo masculino e tem identidade de gênero feminina, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade.

**Mulher transexual (mulher trans ou transmulher)**

é aquela que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e *se reconhece como mulher.*

**Homem transexual (homem trans ou transhomem)**

é aquele que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui uma identidade de gênero masculina e *se reconhece como homem.*

Muitas travestis modificam seus corpos por meio de terapias hormonais, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, mas, em geral, não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (conhecida como “mudança de sexo”).

**Importante!**

As travestis possuem identidade de gênero feminina e, por isso, utiliza-se o artigo definido “A” para se referir a elas.

A travesti



O travesti

**Ser travesti não é sinônimo de ser profissional do sexo!**

Grande parte das travestis ainda não consegue concluir a educação formal devido à intensa discriminação que sofrem, não só na família e na comunidade como um todo, mas também no próprio ambiente escolar, passando por um processo de intensa marginalização e exclusão social.

Isto gera um problema também para que essas pessoas acessem o mercado de trabalho e, muitas vezes, a única alternativa que lhes resta para sobreviver é a prostituição. Entretanto, nem toda travesti é profissional do sexo. Muitas conseguem enfrentar o preconceito e têm as mais diversas profissões.

Mas, atenção, prostituir-se não é crime e os/as profissionais do sexo não devem ser discriminados/as! Lembrando que a Constituição Federal, em seu artigo 3º, inciso IV, veda expressamente qualquer forma de discriminação.

**Crossdresser:** Pessoa que se veste com roupas do sexo oposto para vivenciar momentaneamente papéis de gênero diferentes daqueles atribuídos ao seu sexo biológico, mas, em geral, não realiza modificações corporais e não chega a estruturar uma identidade transexual ou travesti.

**Drag Queen ou Transformista:** Homem que se veste com roupas femininas extravagantes para a apresentação em shows e eventos, de forma artística, caricata, performática e/ou profissional.

**Drag King:** Mulher que se veste com roupas masculinas com objetivos artísticos, performáticos e/ou profissionais.

**Transgênero:** Terminologia normalmente utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros, englobando travestis, transexuais, crossdressers, drag queens/



kings e outros/as. Contudo, há quem utilize esse termo para se referir apenas àquelas pessoas que não são nem travestis e nem transexuais, mas que vivenciam os papéis de gênero de maneira não convencional.

**Cisgênero:** Pessoa cuja identidade de gênero coincide com o sexo biológico. Aquelas que são biologicamente mulheres e possuem identidade de gênero feminina ou biologicamente homens e possuem identidade de gênero masculina.

Utiliza-se esse termo como oposto de “transgênero”.

Orientação Sexual

≠

Identidade de Gênero

## Nome Social

Nome social é o prenome adotado pela pessoa travesti e transexual, que corresponde à forma pela qual se reconhece, identifica-se, é reconhecida e denominada por sua comunidade.

Atualmente, ainda não há no Brasil uma lei que determine e garanta a retificação de prenome e sexo no registro civil. Travestis e transexuais, quando assim desejam, solicitam a alteração no documento de identidade por meio de uma ação judicial. Este processo é, muitas vezes, demorado e a decisão pela retificação depende do entendimento de cada juiz/a. Na maioria dos casos, a mudança fica con-

dicionada à existência de laudo médico e/ou realização de terapia hormonal/cirurgia.

Sabemos que o nome é, junto com a aparência, a primeira coisa que nos apresenta e identifica. É muito importante que o nome social seja respeitado, de acordo com a identidade de gênero, independente da alteração no RG. Por isso, existem hoje decretos estaduais e municipais que garantem o direito do uso do nome social por travestis e transexuais em órgãos públicos.

O uso do nome social é um direito que deve ser respeitado!

O Estado de São Paulo garante o direito das pessoas travestis e transexuais de serem tratadas pelo nome social em todos os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado, por meio do **Decreto Estadual nº 55.588/2010**.





# Homofobia e Transfobia preconceito e discriminação

## Homofobia

Pode ser definida como o medo, o desprezo, a antipatia, a aversão ou o ódio irracional aos homossexuais. É o termo geral normalmente utilizado para se referir ao preconceito e à discriminação em razão de orientação sexual, contra gays, lésbicas (lesbofobia) ou bissexuais (bifobia).

## Transfobia

Trata-se do preconceito e da discriminação em razão da identidade de gênero, contra travestis e transexuais.

20

Preconceito é o julgamento que fazemos sobre uma pessoa, sem conhecê-la, diante de alguma característica que esta possua. É uma crença ou ideia preconcebida que temos sobre alguém, a partir de rótulos atribuídos socialmente.

Existe muito preconceito contra a população LGBT, que surge dos mitos construídos culturalmente a respeito da homossexualidade, da transexualidade e da travestilidade. Vejamos alguns exemplos:

Mito	Realidade
Homossexualidade é uma doença.	A homossexualidade é uma expressão da sexualidade humana tão saudável quanto a hétero e a bissexualidade.

Mito	Realidade
Crianças são influenciadas a serem homossexuais se tiverem contato com gays e lésbicas ou forem informadas sobre diversidade sexual.	A atração afetivo-sexual não é uma escolha e sua definição enquanto orientação sexual não pode ser influenciada por outras pessoas.
Transexuais são pessoas confusas e com problemas psicológicos.	Transexuais são pessoas que, por terem uma identidade de gênero que não condiz com o sexo biológico, podem manifestar a necessidade de realizar alterações corporais. Isto não significa que tenham problemas psicológicos ou transtornos mentais.

A **discriminação** acontece quando, a partir de um preconceito, tomamos atitudes diferenciadas e negativas com uma pessoa. No caso de pessoas LGBT, estas são agredidas verbal e fisicamente, excluídas do convívio familiar, impedidas de manifestar afeto em público, e até assassinadas, simplesmente por se sentirem atraídas afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero que o seu ou por terem identidade de gênero que não condiz com seu sexo biológico.

## **Homofobia Institucional**

Trata-se da institucionalização do preconceito contra LGBTs por meio de normas impostas pelo Estado, como a criminalização da homossexualidade em países do Oriente Médio e do Continente Africano. Manifesta-se também em comportamentos e práticas discriminatórias cotidianas no atendimento a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, em instituições estatais e privadas.



**Direitos**



## Direito à Igualdade

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), reconhece em cada indivíduo o direito à liberdade e à dignidade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 também adota o princípio da dignidade humana, e afirma como objetivo fundamental, entre outros, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais são cidadãos e cidadãs e têm direitos e deveres como todas as pessoas. Contudo, historicamente, esta população tem sido privada de muitos direitos em decorrência dos preconceitos existentes em nossa sociedade.



## Direito à diferença

O direito à diferença é o que permite que diferentes condições, características culturais e individuais, tais como orientação sexual ou identidade de gênero, sejam respeitadas igualmente perante a lei.

LGBTs estão nas mais diferentes classes sociais, ocupam todo tipo de profissão, têm estilos de vida diversos. Mas há em comum o fato de que sofrem preconceito e discriminação e, por isso, encontram-se, muitas vezes, em situações de **vulnerabilidade**.

A fragilidade ou até rompimento dos vínculos familiares, a exclusão do convívio na comunidade, a discriminação sofrida nas escolas que, em vários casos, provoca o abandono dos estudos, a dificuldade ou impedimento do acesso ao mercado de trabalho, entre outros, produzem condições de altíssima vulnerabilidade, especialmente para travestis e transexuais. Por isso, esta população tem necessidades específicas e precisa de políticas públicas com ações afirmativas que combatam a exclusão histórica a que foi e é submetida, no sentido do enfrentamento à homofobia e à transfobia e da promoção da cidadania LGBT.

### 3.1. Principais marcos legais

#### DISCRIMINAÇÃO

**LEI ESTADUAL Nº 10.948/01 - *Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.***



A Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, proíbe a discriminação por homofobia e transfobia no Estado de São Paulo e pune toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra LGBTs. De acordo com esta lei, ninguém pode ser exposto/a a vexame, humilhação, constrangimento, ser impedido/a de acessar locais

públicos ou privados, ser cobrado/a com preços ou serviços diferenciados, ser impedido/a de locar imóveis para qualquer finalidade, ser demitido/a ou deixar de ser admitido/a em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero. É ainda considerado discriminação proibir a LGBTs o mesmo tipo de atividade permitida a outros/as cidadãos e cidadãs no mesmo local.

### **Quem pode ser punido?**

A lei pune administrativamente qualquer pessoa ou instituição. Estão sujeitos a punições: civis, detentores/as de função pública ou militar, toda organização social e empresa pública ou privada (restaurantes, escolas, delegacias, postos de saúde, motéis etc.).

### **Quais as punições?**

A discriminação homofóbica e transfóbica pode ser punida por advertência, multa, ou, em caso de estabelecimento comercial, suspensão ou cassação da licença de funcio-

namento. Para servidores/as públicos, além da aplicação da presente lei, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

### **Como denunciar?**

Para acabar com a ignorância e intolerância contra qualquer grupo da sociedade, não podemos ficar calados/as. A homofobia e a transfobia são expressões de uma realidade que pode ser mudada através de conscientização e da promoção da cidadania.

**Se você foi vítima de homofobia ou transfobia, ou presenciou ato discriminatório contra LGBT, denuncie! Denunciar é um grande passo para a construção de uma sociedade que respeita a diversidade!**

Siga os passos descritos a seguir:

1. Verifique se as pessoas que presenciaram o ato aceitaram ser testemunhas.
2. Anote nomes e telefones para futuros contatos.
3. Registre em áudio e/ou vídeo, imprima ou fotografe provas que considere relevantes para a comprovação do fato.
4. Registre um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia. No caso de crimes contra a honra (injúria, calúnia, difamação e ameaça), o boletim também pode ser feito pela internet: [www.ssp.sp.gov.br/bo](http://www.ssp.sp.gov.br/bo)
5. **Denuncie** - Denúncias podem ser feitas por meio dos seguintes canais:

**Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual**

*Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania*

Largo Pátio do Colégio, 148, térreo - Centro, São Paulo - SP

CEP 01016-040 / PABX (11) 3291-2700

[www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br)

[diversidadesexual@sp.gov.br](mailto:diversidadesexual@sp.gov.br)

**Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito**

*Defensoria Pública do Estado de São Paulo*

Rua Boa Vista, 103, 10º andar - Centro, São Paulo – SP

CEP 01014001

Tel: (11) 3101-0155 – Ramais 137 e 249

[www.defensoria.sp.gov.br](http://www.defensoria.sp.gov.br)

[nucleo.discriminacao@defensoria.sp.gov.br](mailto:nucleo.discriminacao@defensoria.sp.gov.br)

**Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia**

*Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-SP*

Rua Anchieta, 35 - 1º andar

CEP - 01016-900

Tel: (11) 3244-2013 / 2014 / 2015

Fax: (11) 3244-2011

[www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br)

[diversidade.sexual@oabsp.org.br](mailto:diversidade.sexual@oabsp.org.br)

**Disque Direitos Humanos – Disque 100**

*Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República*

Discagem direta e gratuita do número 100.

**LEI ESTADUAL Nº 11.199/02 - Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com aids e dá outras providências.**

Esta Lei proíbe atos discriminatórios contra pessoas vivendo com HIV/aids, como solicitar exames para a detec-

ção do vírus HIV para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público ou privado, obrigar de forma explícita ou implícita as pessoas vivendo com HIV/aids a informar sobre a sua condição a funcionários/as hierarquicamente superiores, entre outros. A Lei também proíbe impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo, em razão desta condição.

Os canais de denúncia são os mesmos da Lei Estadual N° 10.948/01.

### **LEI ESTADUAL n° 14.363/2011 - *Altera a Lei Estadual n° 10.313/99***

Altera a redação que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de São Paulo, acrescentando os termos “orientação sexual” e “identidade de gênero”.

## **Nome Social**

**DECRETO ESTADUAL N° 55.588/10 - *Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.***

Este Decreto assegura às pessoas transexuais e travestis, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e

procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Mediante indicação da pessoa, seu nome social deverá constar em todos os documentos, fichas, formulários e crachás, e os servidores públicos deverão tratá-la pelo nome indicado.

**DELIBERAÇÃO CEE Nº 125/2014 - *Dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.***

A Deliberação determina que as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluirão, a pedido dos interessados/as, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos. Fica estabelecido que o nome social deverá ser usual na forma de tratamento e acompanhar o nome civil nos registros e documentos escolares internos.

No caso de alunos/as menores de idade, é necessária a autorização expressa dos responsáveis legais.

## **União Estável / Casamento Civil**

**PROVIMENTO CG Nº 41/2012 - *Modifica o Capítulo XVII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.***

Editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelece novos procedimentos

em suas Normas de Serviços, especificamente no que se refere ao Registro das Pessoas Naturais. Seu artigo 88 assegura igual tratamento aos casais homossexuais no que tange ao casamento e conversão de união estável em casamento, garantindo-lhes igualdade de direitos.

**RESOLUÇÃO CNJ Nº 175/2013 - *Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.***

O Supremo Tribunal Federal, em 2011, decidiu equiparar os direitos e deveres dos casais heterossexuais e homossexuais. Na prática, essa decisão nada mais é do que o reconhecimento do casal homossexual como uma entidade familiar, tanto quanto um casal heterossexual, pressupondo assim a igualdade em direitos tais como a união estável.

Posteriormente, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº175/2013, proibindo os cartórios de recusar a celebração de casamento civil ou de converter união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Caso algum cartório não cumpra a Resolução do CNJ, o casal interessado poderá levar o caso ao juiz corregedor daquela comarca para que ele determine o cumprimento da medida. Além disso, poderá ser aberto processo administrativo contra o oficial que se negou a celebrar ou reverter a união estável em casamento.

## **Sistema Penitenciário**

**RESOLUÇÃO SAP Nº 11/2014 - *Dispõe sobre a atenção a travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário.***



A Resolução determina que seja preservado o direito à identidade de gênero e à orientação sexual dentro do Sistema Penitenciário do Estado de SP. Estabelece, por exemplo, o direito ao uso de peças íntimas do gênero com que a pessoa se identifica e cabelos na altura dos ombros, além do uso do nome social.

### **RESOLUÇÃO SAP Nº 153/2011 - Regulariza visita íntima homoafetiva para presos.**

Esta Resolução da Secretaria da Administração Penitenciária inclui às normas sobre visita íntima nas unidades prisionais (Resolução SAP Nº 144/2010) um artigo que determina o tratamento igualitário nos casos de relações homossexuais de pessoas em privação de liberdade à quele aplicado a relações heterossexuais.

## **3.2. Outras legislações e atos normativos de interesse**

### **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 – Conselho Nacional de Combate à Discriminação – Conselho Nacional de Política criminal e Penitenciária**

Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

### **Resolução nº 124, de 26 de novembro de 2013 – Secretaria Estadual da Saúde – SP**

Institui Comitê Técnico de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

**Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013 – Ministério da Saúde**

Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011 – Ministério da Saúde**

Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

**Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011 – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**

Estabelece recomendações aos Departamentos Penitenciários Estaduais, garantindo o direito à visita íntima para casais homossexuais.

**Resolução nº 14, de 20 de junho de 2011 – Conselho Federal de Psicologia**

Autoriza a inclusão do nome social de psicólogas e psicólogos travestis e transexuais na Carteira de Identidade Profissional.

**Portaria nº 513, de 9 de dezembro de 2010 – Ministério da Previdência Social**

Reconhece as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo para assegurar-lhes igual tratamento a seus dependentes para fins previdenciários.

**Resolução nº 1.955, de 12 de agosto de 2010 – Conselho Federal de Medicina**

Estabelece procedimentos para a realização de cirurgias de transgenitalização.

**Decreto nº 55.839, de 18 de maio de 2010 – São Paulo**

Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas.

**Decreto nº 55.589, de 17 de março de 2010**

Regulamenta a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação.

**Resolução nº 208, de 27 de outubro de 2009 – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo**

Dispõe sobre o atendimento médico integral à população de travestis, transexuais e pessoas que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico.

**Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008 – Ministérios da Saúde**

A Portaria 457/2008 desdobra as diretrizes estabelecidas na Portaria 1.707/2008, especificando as ações a serem adotadas para a plena realização do processo transexualizador.

**Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008 – Ministérios da Saúde**

Institui diretrizes nacionais para o processo transexualizador no SUS.

**Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008 – Conselho Nacional de Imigração**

Estabelece os critérios para a concessão de visto tempo-

rário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira em união estável.

### **Lei Complementar nº 1012, de 5 de julho de 2007 – São Paulo**

Legislação paulista que trata do regime de previdência dos servidores públicos estaduais. Equipara os casais homossexuais, na constância da união homoafetiva, aos casais heterossexuais, para efeitos de gozo do direito à pensão por morte de servidor/a, auxílio reclusão e auxílio funeral.

### **Princípios de Yogyakarta, de 9 de novembro de 2006**

Documento elaborado por um grupo de especialistas em direitos humanos e apresentado à ONU, delimita princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

### **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha**

Reconhece a violência baseada no gênero como uma violação de direitos humanos e responsabiliza o Estado pelo enfrentamento às diversas formas de violência doméstica. Reconhece que as violências baseadas no gênero independem da orientação sexual das vítimas, estendendo a proteção jurídica às relações formadas por mulheres lésbicas e bissexuais.

### **Resolução nº 489, de 3 de junho de 2006 – Conselho Federal de Serviço Social**

Altera o Código de Ética Profissional dos Assistentes So-

ciais, de modo a vetar práticas e condutas discriminatórias ou preconceituosas em razão de orientação sexual.

**Decreto Estadual nº 50.594, de 22 de março de 2006 – São Paulo**

Cria a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI).

**Circular nº 257, de 21 de junho de 2004 – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda**

Regulamenta o direito de companheiro ou companheira homossexual, na condição de dependente preferencial, ser o beneficiário do Seguro DPVAT.


36

**Resolução nº 88, de 19 de agosto de 2002 – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania**

Regulamenta a Lei nº 10.948/2002, de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas na prática de discriminação em razão de orientação sexual, cria a Comissão Processante Especial e dá outras providências.

**Resolução nº 1, de 22 de março de 1999 – Conselho Federal de Psicologia**

Estabelece normas de atuação para os psicólogos/as em relação à questão da orientação sexual.



Referências  
Bibliográficas

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT. **Manual de comunicação LGBT.** Disponível em <<http://www.abgl.org.br/port/publicacoes.php>>, acesso em 28/07/2014.

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. 168p.

Brasil. Ordem dos Advogados. Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia. **Direitos da diversidade sexual.** Disponível em <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/diversidade-sexual-combate-homofobia/cartilhas>>, acesso em 28/07/2014.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero:** conceitos e termos. Disponível em [http://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf?133406598922](http://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?133406598922) Brasília: 2012. 24p.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. **Direitos sexuais de LGBT\* no Brasil:** jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.** Disponível em <<http://www.onu.org.br/documentos/>>, acesso em 28/07/2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde.** 10ª rev., 1989, São Paulo : EDUSP, 1993. Disponível em <http://www.who.int/classifications/icd/icdonlineversions/en/>

São Paulo. Defensoria Pública do Estado. **Núcleo Especializado de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito: atendimento a travestis e transexuais.** São Paulo: Escola da Defensoria Pública do Estado, 2013. Disponível em <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3322>







# Endereços Úteis

**Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado**  
**Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - SJDC**

Largo Pátio do Colégio, 148 / 184 - Centro, São Paulo - SP

CEP: 01016-040

PABX: (11) 3291 2600

[www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br)

**Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual -**  
**CPDS**

*Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania*

Largo Pátio do Colégio, 148 - Térreo - Centro, São Paulo - SP

CEP: 01016-040

PABX: (11) 3291-2700

[diversidadeseaxual@sp.gov.br](mailto:diversidadeseaxual@sp.gov.br)

[www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br)

42

**Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT -**  
**CELGBT**

Rua Antônio de Godoy, 122, sala 117

Santa Efigênia - São Paulo/SP - CEP: 01034-903

Tel: 3241-4717

[conselhoestadualgibt@sp.gov.br](mailto:conselhoestadualgibt@sp.gov.br)

[www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br)

**Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e**  
**Preconceito**

*Defensoria Pública do Estado de São Paulo*

Rua Boa Vista, 103, 10º andar - Centro, São Paulo - SP

CEP: 01014-001

Tel: (11) 3101-0155 – Ramais 137 e 249

[nucleo.discriminacao@defensoria.sp.gov.br](mailto:nucleo.discriminacao@defensoria.sp.gov.br)

[www.defensoria.sp.gov.br](http://www.defensoria.sp.gov.br)

### **Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia**

*Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-SP*

Rua Anchieta, 35, 1º andar - Sé, São Paulo - SP

CEP - 01016-900

Tel: (11) 3244-2013 / 2014 / 2015

Fax: (11) 3244-2011

[diversidade.sexual@oabsp.org.br](mailto:diversidade.sexual@oabsp.org.br)

[www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br)

### **Disque Direitos Humanos – Disque 100**

*Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República*

Discagem direta e gratuita do número 100.

Ligação internacional +55 61 3212.8400

[disquedenuncia@sdh.gov.br](mailto:disquedenuncia@sdh.gov.br)

[www.disque100.gov.br](http://www.disque100.gov.br)

### **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI**

*Secretaria de Segurança Pública*

Rua Brigadeiro Tobias, 527, 3º andar – Luz, São Paulo - SP

CEP: 01032-092

Tel: (11) 3311-3555 / 3311-3556

[decradi@policiacivil.sp.gov.br](mailto:decradi@policiacivil.sp.gov.br)

### **Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais - CRT DST/aids - SP**

Rua Santa Cruz, 81 – Vila Mariana, São Paulo – SP

CEP: 04121-000

Tel: (11) 5087-9833 / 5087 - 9984

[www.crt.saude.sp.gov.br](http://www.crt.saude.sp.gov.br)

### **Assessoria de Cultura para Gêneros e Etnias**

Rua Mauá, 51, 3º andar – Luz, São Paulo – SP

CEP: 01028-000

Tel: 3339-8301

generos.etnias@sp.gov.br

www.cultura.sp.gov.br

### **Museu da Diversidade – Centro de Cultura, Memória e Estudos de Diversidade Sexual do Estado da São Paulo**

Rua do Arouche, 24 - República, São Paulo – SP

CEP: 01219-000

Tel: (11) 2627-8078

www.museudadiversidade.com.br

44

### **Centro de Referência da Diversidade – CRD**

Rua Major Sertório, 292/294 – República, São Paulo – SP

CEP 01222-000

Tel: (11) 3151-5786 / 3151-5783

crdiversidade@uol.com.br

### **Coordenação de Políticas LGBT - CPLGBT**

*Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania*

Rua Líbero Badaró, 119, 6º andar – Centro, São Paulo - SP

Tel: (11) 3113-9748 / 3113-9738

politicaslgbt@prefeitura.sp.gov.br

### **Centro de Combate à Homofobia - CCH**

Pátio do Colégio, 5 – Centro, São Paulo - SP

Tel: (11) 3106-8780 / 3105-4521

cch@prefeitura.sp.gov.br